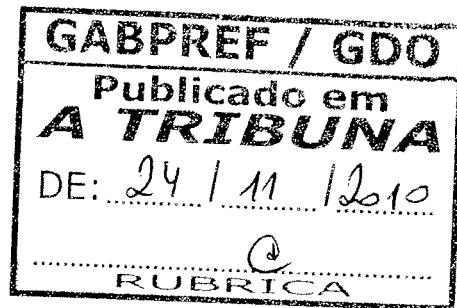




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.014



Altera a Lei nº 7.363, de 04 de
abril de 2008 e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital
do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei
Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o artigo 6º-A na
Lei 7.363, de 04 de abril de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A. Os concursos públicos para o provimento de
cargos do Quadro da Guarda Civil Municipal serão voltados
a suprir as necessidades do Município de Vitória, podendo
exigir conhecimentos e/ou habilidades específicos,
constituindo-se das seguintes etapas:
I - primeira etapa: aprovação em prova objetiva, de
caráter classificatório e eliminatório;
II - segunda etapa: aprovação em prova de capacidade
física, de caráter eliminatório;
III - terceira etapa: aprovação em avaliação psicológica,
de caráter eliminatório;
IV - quarta etapa: aprovação em exames médicos,
inclusive, toxicológicos, de caráter eliminatório;
V - quinta etapa: aprovação em investigação de conduta
social, de caráter eliminatório;
VI - sexta etapa: aprovação em curso intensivo de
formação e capacitação física, presencial e em tempo
integral, de caráter eliminatório e classificatório;
§ 1º - As etapas previstas nos incisos deste artigo serão
definidas e detalhadas em edital de concurso público.
§ 2º. A aprovação em vaga na forma do caput deste artigo
não gera estabilidade no órgão ou na lotação específica.
§ 3º. O Chefe do Poder Executivo editará Decreto com
detalhamento das atribuições dos cargos do Quadro da
Guarda Civil Municipal constante do Anexo II."(NR)

Art. 2º. Os §§ 2º e 3º, do Art. 10 da
Lei 7.363, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.
§ 1º. REVOGADO.

§ 2º. O Secretário Municipal de Segurança Urbana disciplinará, por Portaria, o regime de cumprimento da jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Segurança.

§ 3º. O Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura Urbana e o Secretário Municipal de Segurança Urbana disciplinarão, por Portaria Conjunta, o regime de cumprimento da jornada de trabalho dos Agentes Municipais de Trânsito e Analistas Municipais de Trânsito."

Art. 3º. Ficam incluídos os artigos 27-C, 27-D e 27-E, na Lei nº 7.363, de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 27-C. Fica criada a Comissão de Recurso de Evolução Funcional do Quadro da Guarda Civil Municipal, cujos membros serão designados pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana.

§ 1º. Compete à Comissão de Recurso de Evolução Funcional do Quadro da Guarda Civil Municipal:

I - julgar os recursos dos funcionários da Guarda Civil Municipal de Vitória, referentes aos documentos comprobatórios dos cursos entregues para fins de Evolução Funcional;

II - julgar os recursos dos funcionários da Guarda Civil Municipal de Vitória, referentes aos resultados da Avaliação Periódica de Desempenho quanto a vícios formais do processo.

§ 2º. A Comissão de Recurso de Evolução Funcional do Quadro da Guarda Civil Municipal no julgamento dos recursos poderá, a qualquer tempo, utilizar-se de todas as informações existentes sobre o funcionário avaliado, bem como realizar diligências junto às unidades e chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões e outras providências que julgar necessária.

Art. 27-D. A Comissão de Recurso de Evolução Funcional do Quadro da Guarda Civil Municipal será constituída com número de membros de forma paritária, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes da Administração Municipal;

II - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes das Entidades representativas do funcionalismo público do Quadro da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A Comissão será presidida por um outro representante da Administração Municipal que somente exercerá o direito de voto na hipótese de empate.

Art. 27-E. Compete ao Secretário Municipal de Segurança Urbana regulamentar os trabalhos da Comissão de Recurso de Evolução Funcional do Quadro da Guarda Civil Municipal." (NR)

Art. 4º. O Parágrafo único do Art. 25 da Lei 7.363, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:



**"Art. 25.....
Parágrafo único. Compete à Secretaria de Segurança Urbana e à Secretaria de Transportes e Infraestrutura Urbana a gestão do Sistema de Avaliação de Desempenho." (NR)**

Art. 5º. Fica alterada a redação do Art. 33 da Lei nº 7.363, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Ficam criados na Estrutura da Secretaria de Segurança Urbana e na Estrutura da Secretaria de Transportes e Infraestrutura Urbana os quantitativos de funções gratificadas, definidos no Anexo IV desta Lei, que será regulamentado por Decreto."

Art. 6º. Fica alterada a redação do Art. 37 da Lei 7.363, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. A Progressão Vertical entre Grupamentos ocorrerá de acordo com a demanda da Guarda Civil Municipal de Vitória no limite das vagas disponíveis, não podendo ultrapassar 1/3 (um terço) do quantitativo de vagas estabelecido no inciso III do artigo 12, a cada processo."

Art. 7º. Ficam revogados a Lei nº 6.034, de 19 de dezembro de 2003, o § 1º do Art. 6º, os Arts. 14, 15, 16 e o § 5º do Art. 20 da Lei nº 7.363, de 2008, e o Art. 3º da Lei nº 7.745, de 16 de julho de 2009.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de novembro de 2010.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal